



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00058

58

Decreto nº 1241/2011, de 18 de agosto de 2011.

Cria o Conselho de Gestão de Saúde do Município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, **Álan Gonçalves Barbosa**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pela ausência de apoio técnico para elaborar projetos, estratégias, plano de ação e outros;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com a colaboração de profissionais de ilibado saber e notório conhecimento nas áreas da saúde e interfaces, altamente especializados e comprometidos com a gestão do sistema de saúde local, sem custos para o município;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um órgão consultivo que possa auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde em todas as ações que exijam um planejamento estratégico;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Gestão de Saúde do Município de Alto Paraíso de Goiás - CGS, órgão consultivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS, destinado a receber propostas sobre ações de saúde, examiná-las e expedir os respectivos pareceres, elaborar e encaminhar proposições e normas relacionadas à saúde, obtendo anuência do Chefe do Executivo e do Conselho Municipal de Saúde, para aprovação e publicação.

Art. 2º. O Conselho de Gestão de Saúde será composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. Todos os membros nomeados no Conselho de Gestão não receberão remuneração.

Art. 3º. A estrutura do Conselho de Gestão de Saúde será composta por um presidente, um secretário e 3 conselheiros membros.

Parágrafo único. Os membros referidos neste artigo substituir-se-ão, hierárquica e sucessivamente em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º. Os pareceres do Conselho de Gestão de Saúde não poderão contrariar as normas e resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

66059

Art. 5º. Constituem atribuições do Conselho de Gestão de Saúde:

I - Articulação transversal entre todos os órgãos e unidades do Governo Municipal e do SUS.

II - Apreciação de:

- a. Planos de ação da SMS;
- b. Plano Municipal de Saúde - PMS;
- c. Relatórios de Gestão;
- d. Programação Pactuada Integrada - PPI;
- e. Estratégias de descentralização das ações de saúde;
- f. Estratégias de reorganização do modelo de atenção;
- g. Plano Diretor de Regionalização - PDR;
- h. Alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
- i. Relatórios da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- j. Relatórios do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- k. Relatórios do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- l. Sistema de auditoria de saúde;
- m. Sistema operacional de informatização da saúde;
- n. Quadro de metas e agenda de saúde;
- o. Serviços ambulatoriais, hospitalares e complementares de saúde;
- p. Vigilância epidemiológica e sanitária;
- q. Aquisições, alienações, custos e orçamentos;
- r. Controle patrimonial, despesas e receitas.

III - Articulação interinstitucional, setorial e regional, visando atualização e modernização dos serviços de saúde.

IV - Participação em eventos relacionados com a saúde.



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00060

V - Recebimento e exames de propostas sobre modificações organizacionais e estruturais da SMS e órgãos a ela vinculados.

VI - Proposição de política de saúde.

VII - Proposição de ações de assistência à saúde.

VIII - Manifestação sobre quaisquer assuntos relativos à saúde.

Art. 6º. O Conselho de Gestão de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que situações especiais o exigirem.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a realização da reunião é de 3 (três) membros.

Art. 7º. As competências do Conselho de Gestão de Saúde e seus membros são:

- I. O Conselho de Gestão de Saúde terá competência para:
 - a. elaborar e encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde as proposições e normas relacionadas à saúde.
 - b. Orientar aconselhar e propor medidas preventivas, acauteladoras e orientadoras ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.
 - c. Levar ao conhecimento do Secretário Municipal de Saúde as recomendações e soluções das questões de saúde e obter sua anuência para questões especiais que se tornar necessária .
 - d. Examinar as questões de saúde que lhe forem apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde, emitindo o respectivo parecer.
 - e. Articular-se com todos os entes públicos e privados, a fim de solucionar todas as questões relacionadas à saúde.
 - f. Propor Política de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde e desta ao Conselho Municipal de Saúde.
 - g. Manifestar-se sobre tudo que diga respeito às ações de saúde no município de Alto Paraíso de Goiás.



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00061

II. Ao presidente do Conselho de Gestão de Saúde compete:

- a. Dirigir o Conselho de Gestão de Saúde representando-o em tudo que seja de sua atribuição.
- b. Presidir as reuniões do Conselho de Gestão de Saúde, exercendo o "voto de Minerva".
- c. Articular-se com o Chefe do Executivo e com todos os órgãos subalternos da Prefeitura Municipal, visando o bom desempenho das ações do Conselho de Gestão de Saúde.
- d. Auxiliar com seus pares, todas as questões relacionadas com a saúde e todas aquelas omissas na presente Lei.

III. Ao secretário do Conselho de Gestão de Saúde compete:

- a. Secretariar as reuniões do Conselho de Gestão de Saúde, lavrando as respectivas Atas.
- b. Redigir os pareceres exarados pelo Conselho de Gestão de Saúde.
- c. Responsabilizar-se por toda a parte burocrática e protocolar do Conselho de Gestão de Saúde.
- d. Auxiliar o presidente em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

IV. Aos Conselheiros Membros compete:

- a. Votar e ser votado.
- b. Auxiliar os demais membros em suas atribuições.

Art. 8º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, consubstanciadas em pareceres que serão assinados pelos conselheiros vencedores na votação.

Parágrafo único. O Presidente terá o voto de desempate.

Art. 9º. Os assuntos tratados nas reuniões serão registrados em Livro de Atas, revestido das formalidades intrínsecas e extrínsecas, devendo os pareceres



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00062

ser numerados em ordem cronológica precedida da sigla "CGS" e seguida do ano de sua expedição.

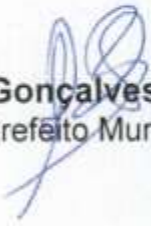
Art. 10. O órgão destinatário dos pareceres do Conselho de Gestão de Saúde os receberá sob protocolo e deverá mencioná-los nos instrumentos relativos à sua implementação, votação e resolução.

Art. 11. Toda proposta sobre ações de saúde só poderá ser encaminhada ou votada pelo Conselho Municipal de Saúde ou implementada, se precedida de parecer do Conselho de Gestão de Saúde.

Art. 12. No prazo de 120 (cento e vinte) dias o Conselho de Gestão de Saúde deverá aprovar seu regimento interno.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2011.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls.
do Livro próprio e
afixado no Placard
de publicidade.
Data supra.